

RESOLUÇÃO CONACI Nº 08/2026

Disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Conselho Nacional de Controle Interno.

A ASSEMBLEIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO as competências institucionais do Conaci previstas em seu Estatuto;

CONSIDERANDO o compromisso da entidade com a transparência, a boa governança, a participação e a melhoria contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de relacionamento institucional com os usuários das atividades desenvolvidas pelo Conaci;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o serviço de Ouvidoria do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, exercido pela Secretaria-Geral, destinado ao recebimento e tratamento das manifestações relacionadas às atividades institucionais da entidade.

Art. 2º A Ouvidoria constitui instrumento permanente de relacionamento institucional e governança destinado a fortalecer a transparência, incentivar a participação dos usuários, aperfeiçoar o relacionamento institucional e contribuir para a melhoria contínua das atividades do Conaci.

Art. 3º A Ouvidoria não constitui instância de apuração, fiscalização, correição, responsabilização ou julgamento.

Art. 4º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e confidencialidade.

Art. 5º Compete à Secretaria-Geral, no exercício das atribuições da Ouvidoria:

- I – receber, registrar e classificar as manifestações;
- II – solicitar informações às unidades competentes, quando necessário;
- III – elaborar e encaminhar respostas aos manifestantes;
- IV – controlar os prazos de atendimento;
- V – manter base de dados e histórico das manifestações;
- VI – elaborar relatório anual de atividades e indicadores;
- VII – identificar oportunidades de melhoria e propor aperfeiçoamentos à Diretoria-Geral.

Art. 6º A Ouvidoria receberá, por meio eletrônico, manifestações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas relacionadas às atividades institucionais do Conaci.

Art. 7º Não serão processadas pela Ouvidoria as manifestações que:

- I – configurem denúncia de irregularidade, ilícito ou infração disciplinar;
- II – tratem da atuação funcional de agentes públicos vinculados aos órgãos membros;
- III – versem sobre matéria estranha às atividades institucionais do Conaci;
- IV – tenham por finalidade provocar responsabilização administrativa, civil ou penal;
- V - que contenham linguagem ofensiva ou incompatível com a finalidade da Ouvidoria.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Secretaria-Geral orientará o interessado quanto ao órgão ou entidade competente, sem que isso implique análise do mérito da manifestação.

Art. 8º O prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

Art. 9º Quando indispensável à adequada análise, a Secretaria-Geral poderá solicitar complementação de informações, hipótese em que ficará suspenso o prazo para resposta até o atendimento da solicitação ou o término do prazo concedido.

Art. 10. A Secretaria-Geral elaborará relatório anual consolidado, a ser submetido à Diretoria-Geral, contendo, no mínimo, informações estatísticas, tempo médio de resposta, temas recorrentes, oportunidades de melhoria e ações adotadas em decorrência das manifestações.

Art. 11. As informações produzidas pela Ouvidoria subsidiarão a elaboração do planejamento estratégico, o aperfeiçoamento da gestão, dos serviços e das atividades institucionais do Conaci, preservado o sigilo das informações protegidas e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. As informações recebidas pela Ouvidoria serão tratadas com confidencialidade, observado o interesse público, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais.

Art. 13. A Diretoria-Geral poderá aprovar normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral.

59ª Reunião Técnica do Conaci - Brumadinho/MG, 18 de setembro de 2026.

LEONARDO DE
ARAUJO
FERRAZ:7156423
3634

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE ARAUJO
FERRAZ:71564233634
Dados: 2026.09.28
13:08:29 -03'00'

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci